



EDITAL N.º 470/2022

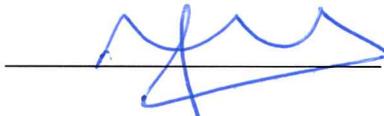
Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 26 de setembro do corrente ano, deliberou aprovar por ratificação as Normas de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares para os Refeitórios Escolares da rede pública, dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário do Município de Braga para o ano letivo de 2022/2023, que se anexam.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Município de Braga, 26 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 23/09/2022- DAC/Liliana Veiga

**NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES
ESCOLARES**

**Refeitórios Escolares da rede pública dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino
Secundário do Município de Braga
Ano Letivo 2022/2023**

NORMAS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Refeitórios Escolares da rede pública dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário do Município de Braga

Ano Letivo 2022/2023

Enquadramento

A refeição escolar é uma das medidas de Ação Social Escolar previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, onde se define o seu carácter universal e se considera ser um importante condicionante ao bom desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens.

Com a nova transferência de competências, na alínea a) do ponto 2 do artigo 11.º do capítulo II da Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, é alargada a competência dos órgãos municipais em assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares no que se refere à rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional.

O refeitório escolar constitui um espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que deve fornecer refeições nutricionalmente equilibradas e adequadas a cada etapa do desenvolvimento infantojuvenil, seguras e acessíveis a todos os alunos.

A opção pelo consumo de refeições nos refeitórios escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer pelas garantias higiénico-sanitárias dos alimentos e instalações que se refletem na saúde das crianças e alunos. Além disso, é um espaço de excelência para o desenvolvimento de competências de socialização entre alunos, Docentes e não Docentes.

Considerando a necessidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, cumpre criar normas que disciplinem o funcionamento deste serviço, bem como a utilização dos refeitórios escolares.

CAPÍTULO II - REFEITÓRIOS

Artigo 4.º

Gestão

A gestão e manutenção dos refeitórios constitui competência do Município de Braga, garantindo o seu correto funcionamento, na observância pela legislação em vigor, e orientações do Ministério de Educação, nomeadamente do ponto de vista da qualidade, higiene e segurança alimentar, assegurando a implementação de todas as regras do HACCP, tanto em períodos letivos como não letivos.

As refeições são asseguradas mediante a contratação do serviço a empresa de restauração coletiva ou através de gestão direta.

Artigo 5.º

Destinatários

1. Beneficiam do fornecimento de refeições nos refeitórios todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino em que se integram, da rede pública do concelho.
2. Os refeitórios podem ainda ser utilizados pelo Pessoal Docente e Não Docente dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 6.º

Refeitórios

1. Os refeitórios existentes nos estabelecimentos de ensino e abrangidos pelas presentes Normas, encontram-se identificados no Anexo I do presente documento.
2. A listagem constante no referido Anexo I, pode sofrer alterações em resultado da criação, reconversão ou suspensão dos estabelecimentos de ensino da rede pública.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. Durante o tempo letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário definido no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, em articulação com o Município de Braga.

- a) Os alunos/ encarregados de educação podem optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, sem prejuízo da possibilidade de anular o pedido no decurso do ano letivo;
 - b) A composição da refeição vegetariana é similar à refeição descrita no ponto 2 deste mesmo artigo, com alteração da fonte proteica, sendo neste caso, uma fonte proteica de origem vegetal;
 - c) Para ter acesso a esta opção, os encarregados de educação devem preencher o “Pedido de Alimentação Alternativa”, ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma.
4. Podem ser servidas refeições personalizadas, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas por prescrição médica, onde constem as alergias/intolerâncias ou outras questões clínicas/limitações, ou ainda por motivos de ordem religiosa.
 5. Sempre que uma criança ou um aluno apresente uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determine a necessidade de adequação alimentar, o Agrupamento de Escolas, deve enviar declaração médica juntamente com o formulário preenchido “Pedido de Alimentação Alternativa” para o email educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
 6. No caso de indisposição pontual, pode ser servida uma ementa alternativa, correspondendo a uma “dieta ligeira” com base na ementa do dia. O pedido deve ser feito pelo encarregado de educação com a respetiva prescrição médica e indicação do número de dias pretendido.
 7. A refeição é servida ao aluno contendo todos os componentes definidos na ementa afixada.
 8. Os alunos são incentivados a provar todos os alimentos que compõem a refeição, quer gostem menos ou desconheçam.
 9. A ementa mensal é afixada em cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso aos interessados, sendo ainda divulgada no Portal da Educação (<https://educacao.cm-braga.pt/>) do Município de Braga.
 10. A ementa pode ser alterada, por motivos imprevistos, mas sempre devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

Preçário e aquisição das refeições

Artigo 10.º

Preço das refeições

1. Para os alunos que usufruem do escalão A da Ação Social Escolar, a refeição é gratuita.
2. Para os alunos que usufruem do escalão B da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde a 50% do preço total da refeição fixado anualmente por Despacho do Governo, publicado em Diário da República.
3. Para os alunos que usufruem do escalão C da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde ao valor fixado anualmente por Despacho do Governo, publicado em Diário da República.
4. Para os adultos, o preço da refeição é o definido por Despacho do Governo.

Artigo 11.º

Forma de pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições é efetuado no formato pré-pagamento.
2. Os alunos, pessoal docente e pessoal não docente para marcação das refeições e entrada no refeitório necessitam do Cartão Escolar (entregue no início do ano letivo) associado a uma WALLET DIGITAL/ porta moedas digital.
3. É necessário a existência de saldo no cartão para poderem efetuar a marcação das refeições.
4. Os carregamentos da WALLET DIGITAL/ porta moedas digital podem ser efetuados numa das seguintes modalidades:
 - a) Referência multibanco;
 - b) MBWAY;
 - c) Payshop.

Município de Braga, no início de cada ano letivo, e/ou capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar.

6. A desmarcação da refeição é possível até às 10h00 do próprio dia.
7. É possível marcar até ao limite de 3 refeições sem existência de saldo no cartão. As mesmas serão debitadas no próximo carregamento.

Artigo 13.º

Falta de comparência às refeições

1. Os alunos que tenham efetuado a marcação da refeição e não compareçam para o consumo da mesma à hora estipulada, perdem o direito a usufruírem da mesma, não havendo direito a reembolso do seu valor.
2. Verificando-se a falta de comparência reiterada à hora da refeição, tendo-se verificado reserva da mesma, e com vista à redução do desperdício alimentar, o Município de Braga reserva-se ao direito de, em conjunto com o respetivo Agrupamento de Escolas, delinear mecanismos e estratégias conducentes à mitigação das situações verificadas.

CAPÍTULO V

DEVERES

Artigo 14.º

Deveres dos Alunos

Os alunos devem cumprir as regras básicas de convivência, asseio e higiene adequadas ao espaço do refeitório, as quais são definidas por cada Agrupamento de Escolas e integradas nos respetivos regulamentos internos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Sugestões e Reclamações

As sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento podem ser apresentados numa primeira instância à Direção do Agrupamento de Escolas e/ou se entenderem diretamente ao Município de Braga para o endereço educa@cm-braga.pt

Artigo 19.º

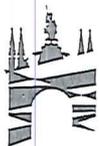
Aceitação das Normas de Funcionamento

1. A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer aluno pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes Normas, submetendo-as aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações.
2. O desconhecimento das presentes Normas não justifica o seu incumprimento.

Artigo 20.º

Proteção de dados

Todos os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da aplicação das presentes Normas respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).



ANEXO I – REFEITÓRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de ensino
Maximinos	Escola Básica Frei Caetano Brandão
	Escola Secundária de Maximinos
André Soares	Escola Básica André Soares
Sá de Miranda	Escola Básica de Palmeira
	Escola Secundária Sá de Miranda
Alberto Sampaio	Escola Básica 2/3 de Nogueira
	Escola Secundária Alberto Sampaio
Braga Oeste	Escola Básica de Cabreiros
Mosteiro e Cávado	Escola Básica Mosteiro e Cávado
Carlos Amarante	Escola Básica 2/3 de Gualtar
	Escola Secundária Carlos Amarante
Real	Escola Básica 2/3 de Real
D. Maria II	Escola Básica de Lamações
	Escola Secundária D. Maria II
Trigal Santa Maria	Escola Básica de Trigal Santa Maria
Celeirós	Escola Básica de Celeirós
Dr. Francisco Sanches	Escola Básica Dr. Francisco Sanches
Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga	Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga